



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

LEI MUNICIPAL N. 954/2023

Rochedo/MS, 30 de agosto de 2023.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE POÇO ARTESIANO AO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALTOS DO ROCHEDO”.

O **Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de poço artesiano que esta edificado na Rua Ademir Gomes Sandim, lote 17, Quadra 09, do Bairro Parque dos Diamantes, nesta cidade, ao Loteamento Residencial Altos do Rochedo, objeto da matrícula n. 9401 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro/MS, proprietários Diego Tannous Cordenonssi e Celso Cortada Cordenonssi.

Art. 2º - O prazo da presente cessão de uso será indeterminado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do encanamento para o loteamento ficarão ao encargo do loteador, e com a ressalva que a água fornecida ao loteamento será do “poço antigo” ao qual a água possui salinidade superior a 0,5 partes por mil, ou seja, “salobra”.

Art. 4º - O Contrato de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes obedecerá as cláusulas e condições posteriormente estabelecidas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 955/2023

Rochedo/MS, 30 de agosto de 2023.

“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, QUE POSSUEM VENCIMENTOS REGULADOS PELA LEI FEDERAL 11.350/2006 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O **Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recompor o piso salarial nacional dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, que possuem vencimentos regulados pela Lei Federal n. 11.350/2006 e respectivas alterações.

Art. 2º- Por força do disposto na Emenda Constitucional n. 120/2022, o piso salarial dos cargos relacionados no Art. 1º passará a ser, a partir da publicação desta lei, no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

§1º. O Reajuste ora fixado será aplicado exclusivamente aos profissionais que percebam salário base (ou salário normal, conforme nomenclatura dos holerites) abaixo do piso ora estabelecido.

§2º. Em havendo alteração do salário mínimo no mesmo exercício financeiro, fica desde já autorizada a recomposição salarial dos cargos referidos no Art. 1º.

Art. 3º- Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - A dotação orçamentária será a 07.001-10.301.00142134-3.1.90.04.00.00, 07.0001-10.301.0014.2134-3.1.90.11.00.00, além de outras específicas para pagamentos dos recursos vinculados pela União, sendo autorizada as suplementações, extinções, alterações e substituições de demais dotações previstas no PPA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 956/2023

Rochedo/MS, 30 de agosto de 2023

“Cria Projeto Atividade para o Fundo Municipal de Investimentos Culturais, na Lei Orçamentária Anual do Município no exercício financeiro de 2023, em cumprimento a Lei Paulo Gustavo do Ministério da Cultura e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Atividade – Manutenção da Lei Paulo Gustavo, na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2023.

Órgão Unidade: 006.002 – Fundo de Investimento Cultural de Rochedo

Função: 13 – Cultura

Sub-função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0007 – Difusão Cultural

Projeto Atividade: 2165 – Manutenção das atividades da Lei Paulo Gustavo

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023**Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS****Contratada: MARCIO ÁVILA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Do Objeto: Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, com ênfase em produção legislativa para revisar, consolidar e atualizar o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Poder Legislativo.

Da Base Legal: Art. 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso III, da Lei 8666/93 e Lei Federal nº 14.039/2020.

Processo Administrativo nº 019/2023**Inexigibilidade nº 006/2023****Valor:** R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 de agosto de 2023 a 15 de fevereiro de 2024.**Dotação Orçamentária:** 12 - 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.1.500

Rio Negro – MS, 30 de agosto de 2023.

Celso Souza Marques

Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2023**Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS****Contratada: FABRICIO DA SILVA LTDA**

Do Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços n. 010/2022 do Pregão Presencial n. 022/2022 e Processo Administrativo n. 094/2022, da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, referente a contratação de empresa fornecimento de materiais permanente e periféricos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rochedo/MS.

Da Base Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2003, Decreto Federal nº 7.892/2013, e as disposições e legislação complementar pertinente.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 30 de agosto de 2023 até 31 de dezembro 2023.

Valor Total: R\$ 31.437,50 (Trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária: 1 - 01.001-01.031.0001.1001-4.4.90.52.00.1.500

Assinam:**Pela Contratante:** Fabio Franco – Presidente**Pela Contratada:** Fabricio da Silva - Representante legal

Rochedo – MS, 30 de agosto de 2023.

Celso Souza Marques

Presidente da CPL

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 3